



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.046

De 30 de dezembro de 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFAM, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N. 6.938/81 (ARTS. 17-B A 17-Q E ANEXOS VIII E IX).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental conferido ao Município para controle e fiscalização das atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, conforme estabelece a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º É sujeito passivo da TCFAM, todo aquele que exerça as atividades constantes no anexo VIII da Lei Federal n. 6.938/81 e alterações.

Art. 3º A TCFAM será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, por intermédio de documento próprio de arrecadação a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º A TCFAM é devida por estabelecimento e os valores são os fixados no Anexo Único desta Lei, sendo equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor devido à União, através do Instituto



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme definido pela Lei Federal nº 6.938/81 e alterações.

§ 1º Caso o Estado da Paraíba venha a instituir a taxa (TCFA) com sistemática semelhante, a parte interessada poderá requerer a diminuição de 50% (cinquenta por cento) do percentual estipulado no “caput” deste artigo.

§ 2º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa de controle e fiscalização ambiental do Município de Cabedelo relativamente a apenas uma delas, pelo valor daquela de maior potencial poluidor, conforme previsão legal da Lei Federal nº 6.938/81.

§ 3º Os valores inseridos no Anexo Único desta Lei poderão ser reajustados por Decreto Municipal, para que seja garantida a proporcionalidade e a isonomia tributária do tributo arrecadado com a TCFAM pela União, quando alterado no anexo IX da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações.

Art. 5º São isentos do pagamento da TCFAM:

- I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II – entidades filantrópicas, desde que aprovadas pelo órgão competente;
- III – aquelas que pratiquem agricultura de subsistência;
- IV – as populações tradicionais.

Art. 6º Os sujeitos passivos do pagamento da TCFAM que não cumprirem com os prazos determinados estarão sujeitos a ações de fiscalização e de sanções administrativas ambientais, podendo deles ser cobrados os seguintes acréscimos:

- I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento);
- II – multa de mora de 20% (vinte por cento), reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

↳



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III - encargos de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º O Município deverá inserir o nome do devedor na Dívida Ativa do Município e proceder a execução judicial do valor, podendo também fazer o protesto do título junto ao cartório responsável.

Art. 7º Os valores recolhidos à União, Estado e aos Municípios, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFAM.

Art. 8º Os dispositivos ora previstos não alteram nem revogam outros que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, sequer aqueles que necessitem de licença ambiental a ser exigida por órgão competente.

Art. 9º Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

Art 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabelelo (PB), aos 30 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único

VALORES, EM REAIS, DEVIDOS POR ESTABELECIMENTO,
TRIMESTRALMENTE, À TÍTULO DE TCFA MUNICIPAL

Potencial de Poluição	Pessoa Física	Microempresa	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Pequeno	-	-	173,9	347,8	695,6
Médio	-	-	278,24	556,48	1.391,2
Alto	-	77,28	347,8	695,6	3.478,04